



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024 (Do Sr. **Eli Borges**)

Prorroga, até 31 de dezembro de 2030, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2030, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25, de junho de 2014.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE), ora em vigor, aprovado por meio da **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, terá sua validade expirada em 25 de junho de 2024. Diante disso, e considerando:

1. que não foi encaminhada pelo Poder Executivo Federal uma proposta com a antecedência mínima necessária para que o debate seja realizado de forma digna da gravidade do assunto e para que seja possível a avaliação de impacto nas diferentes áreas que serão afetadas pelo novo Plano Nacional de Educação;



2. que esse fato torna impraticável que o Congresso Nacional possa aprovar, de forma responsável, o Plano que definirá o destino de milhões de crianças, jovens e adultos nas próximas décadas e, conseqüentemente, das próximas gerações;
3. que o Documento que serviu de Referência para as Conferências Municipais, Estaduais e Nacional vem sendo, crescentemente, contestado por vários setores da sociedade, tanto em seu conteúdo quanto em relação à exiguidade do tempo decorrido desde sua disponibilização para o público até a data de início das chamadas conferências preparatórias,
4. que as conferências não foram devidamente divulgadas junto às comunidades acadêmicas e, conseqüentemente, não contou com a participação necessária para a construção de um Documento realmente representativo e que atenda os anseios da sociedade brasileira;
5. que nas referidas conferências preparatórias, assim como na Conferência Nacional, não houve tempo mínimo necessário para que o conteúdo fosse exposto e fossem debatidas questões de mérito e de diferentes concepções técnicas, pedagógicas, administrativas ou filosóficas, restando assim uma proposta unilateral, que privilegia uma visão única de sociedade e favorece determinados setores da população em detrimento de outros, o que não é aceitável quando considerado o tamanho da Nação e sua diversidade histórica e cultural;

Proponho a prorrogação do Plano ora em vigor e tomo como exemplo o ocorrido em relação ao PNE 2001-2011, originário do **Projeto de Lei nº 4.155, de 1998**, apresentado à Câmara dos Deputados em março daquele ano, o qual acumulou, pelo menos, três anos de debate e análise no Congresso Nacional, pois só veio a se transformar em lei **10.172/2001** de 9 de janeiro de 2001.

O fato histórico supra mencionado permite antecipar que a discussão do novo Plano Nacional de Educação não terá tratamento diferente. Ao contrário, com a polarização política na sociedade brasileira na última década, é possível que a análise desse novo instrumento padeça de uma postergação de consenso ainda maior do que a observada nos planejamentos anteriores

Além do que foi anteriormente considerado, urge destacar que a aprovação precipitada de um Plano Nacional de Educação poderá resultar em conseqüências de igual ou maior dano para a Nação do que um vácuo legislativo no planejamento educacional do nosso País. Não desejamos nem um e nem outro. Assim, tanto um apagão no planejamento educacional quanto a aprovação de um novo PNE sem a devida análise poderia gerar conseqüências irreversíveis e de longo prazo para toda a nação brasileira e seremos todos considerados responsáveis diante da História, caso venhamos a incorrer no erro de omissão em agir antes que seja muito tarde.

Diante do exposto, propomos, por meio deste Projeto, a prorrogação do atual PNE até 31 de dezembro de 2030, um lapso temporal de pouco mais de seis anos. A meu ver, em razão da experiência acumulada, trata-se de prazo razoável para



uma apreciação aprofundada e circunstanciada da proposta que vier a ser apresentada ao Congresso Nacional para o macroplanejamento educacional do próximo decênio.

Diante desse cenário, é de fundamental importância a prorrogação do PNE vigente, com vistas a oferecer ao Congresso Nacional condições para contornar a precária realização das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e discutir a matéria de forma ampla, garantindo a participação da sociedade brasileira, nesta discussão.

A favor dessa medida, ainda pesa o fato de que quase a totalidade das metas do atual PNE segue pendente, com destaque para aquelas relacionadas à garantia de acesso a vagas em creches, à educação profissional técnica de nível médio e à melhoria do índice de aprendizado nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Dessa forma, há muitas metas do atual PNE cuja oportunidade de realização ainda se mostra relevante a ponto de, inevitavelmente, imaginar-se que constarão do futuro planejamento do País para a área. Com Efeito, a prorrogação desse Plano permitirá que mantenhamos algum foco na direção anteriormente traçada, com o mínimo de fundamentação e sustentação fática.

Isso é crucial para a definição de prioridades e a otimização do investimento em educação, até que tenhamos redefinido esses rumos e objetivos para um próximo decênio, de limiar ainda incerto. Assim, reafirmando a importância do aprendizado anterior da apreciação dos Projetos de Lei que acabaram por consubstanciar as Leis nº 10.172, de 2001, e nº 13.005, de 2014, e apesar de a realidade educacional brasileira se haver tornado ainda mais complexa e suas urgências ainda mais desafiadoras na última década, imaginamos que um horizonte de seis anos parece razoável para que o Brasil discuta, com a necessária acuidade, as questões atinentes ao próximo PNE.

Se o Poder Executivo e o Parlamento conseguirem um alinhamento de atuação e a aprovação do novo Plano em menor espaço de tempo, nada impede que a lei pertinente revogue a norma que decorrer deste Projeto, podendo aproveitá-la, inclusive para definir, em relação ao novo Plano, uma validade que coincida com o ano letivo ou orçamentário.

Dada à urgência e relevância da matéria, contamos com a compreensão dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, de 2024.

**ELI BORGES**  
Deputado PL/TO

